



LEI MUNICIPAL Nº 684 /2025.

Ementa: Torna obrigatória a execução do Hino do Estado de Pernambuco e do Hino do Município de Brejo da Madre de Deus, duas vezes por semana, antes do início das aulas, em todas as escolas municipais do Brejo da Madre de Deus, e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução do Hino do Município de Brejo da Madre de Deus e do Hino do Estado de Pernambuco, antes do início das aulas, duas vezes por semana (as segundas-feiras e as sextas-feiras), em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Brejo da Madre de Deus - PE

§ 1º - A execução do Hino Nacional Brasileiro é regida pela Lei Federal nº 5.700/1971, devendo ser mantida sua execução nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 5.700/1971.

Art. 2º - O cumprimento desta Lei deverá ser supervisionado pelas equipes gestoras das escolas municipais, cabendo a elas garantir as condições necessárias para a execução dos hinos.

Art. 3º - As escolas deverão incluir a execução dos hinos como parte de sua programação, utilizando esse momento também para promover valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar suporte técnico e logístico às unidades escolares, fornecendo equipamentos de som adequados e orientações quanto a execução correta dos hinos.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus /PE regulamentar esta lei, por meio de decreto, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Brejo da Madre de Deus, em 05 de junho de 2025.

ROBERTO ABRAHAM

ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

Assinado de forma

digital por ROBERTO

ABRAHAM ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito